

A Casa da Moeda do Rio de Janeiro e seus Provedores – c.1703 a c.1750.

Grasiela Fragoso da Costa*

Introdução

Num primeiro momento, nossas atenções estarão voltadas para a fundação da primeira Casa da Moeda da América Lusa, aberta na Bahia em 1694. Neste período, a Casa da Moeda é denominada de “Ambulante” e sua função era cunhar a moeda provincial. Tomando a Casa da Moeda do Rio de Janeiro a partir de 1703 enveredaremos pela análise das características desta Instituição, ressaltando sua organização corporativa e seus privilégios. Demonstrarei o uso de privilégios por parte da *corporação dos moedeiros* através do conflito de 1735, acontecido no Rio de Janeiro, devido à revista militar que deveriam passar os moedeiros, seus familiares e escravos. Já num segundo momento nosso olhar se direciona para os homens que exerceram o ofício de Provedor na Casa da Moeda. Nossa finalidade nessa segunda parte é pensar o perfil da Casa da Moeda através da trajetória de vida de seus administradores.

Parte 1-A Casa “Ambulante”

Em 4 de julho de 1692, o então Governador Geral do Brasil, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, escrevia ao Rei dizendo da precária situação monetária pela qual passava as principais praças da América Lusa. Escreveu ele:

“Considerando eu a miséria e penúria a que todo este estado do Brasil se vai, ou esteja reduzido, me parece não satisfazer a minha obrigação, e ao zelo do serviço de V M e bem destes Povos, se não representasse, como por este papel faço a V M, a urgente opressão em que de presente se acha esta e as demais praças deste Estado, e juntamente os meios que me ocorrem com que unicamente se pode reparar o dano presente, e evitar o futuro, que necessariamente cada vez mais se há de seguir com a total ruína do Estado e consequentemente do real serviço de V M como já se experimenta.

Toda a opressão e ruína que se teme, nasce da falta do dinheiro, que é aquele nervo vital do corpo político, ou o sangue dele, que derivando-se e correndo pelas veias deste corpo, o anima e lhe dá forças...”¹

* Mestranda em História do PPGHIS/UFRJ

Nesta mesma carta, Câmara Coutinho sugeriu ao soberano a cunhagem de 2 milhões de moedas provincial², que seriam distribuídas pela Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. Atendendo a este pedido, em carta de 23 de março de 1694, o Rei comunica a abertura de uma Casa da Moeda na Bahia com o intuito de reduzir à moeda provincial toda a moeda antiga.

A Casa da Moeda não deveria atender somente a Bahia, mas também às demais capitanias até a substituição total do meio circulante. Como nos mostra a carta enviada em 14 de maio de 1696 pelo Governador Geral João de Lencastre para Artur de Sá e Meneses, o então Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que havia uma grande resistência por parte dos habitantes desta capitania em enviar o pouco numerário de que dispunham para a Bahia. Escreveu Lencastre:

“mui repetidas são as ordens que tenho mandado a essa Capitania, para na forma das de sua Majestade, que Deus guarde, vir o dinheiro dela a esta cidade e converter-se na Casa da Moeda na Provincial; e nenhuma teve efeito até o presente, pela repugnância que esses moradores tiveram ao risco que podia ter no mar com os Piratas e na terra com as distâncias dos caminhos, e passagens de caudalosos rios”³

Em 1697 os membros da Câmara do Rio de Janeiro com o apoio do Governador da Capitania escreveram ao Rei dizendo do dito inconveniente de se afastar daquela praça o pouco numerário de que a mesma dispunha. Em resposta a esta representação, ordenou o Rei aos vereadores que escolhessem entre dois meios:

“ou mandarem o dinheiro como se lhe havia ordenado a essa casa (da Bahia) ou remetece acabado o lavor dela oficiais e engenhos ao Rio de Janeiro para se reduzir a sua moeda, não se levando por parte de minha fazenda, senhoreagem ou braceagem, mais correndo por conta de todos aqueles moradores a despesa desta fabrica, para a qual se lhe daria os engenhos por estarem já pagos, e lhes mandei declarar que iria um desembargador por Superintendente daquela casa ao qual por sua conta se havia de dar o ordenado que era costume”⁴

¹ Apud Anais da BN do RJ vol XVII, 1935 p. 147 a 153.

² A *Provincial* era uma moeda de circulação interna, restrita ao Estado do Brasil. Com a criação da Provincial, ficava proibida na América Lusa a circulação das moedas de ouro fabricadas no Reino. Levy, Maria Bárbara. *História Financeira do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro: IBEMEC, 1979, p. 84-85. CALMON, Pedro. *História do Brasil*, Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, vol III, 1971, p. 886-887.

³ SOMBRA, Severino. *Historia Monetária do Brasil colonial: repertório cronológico com introdução, notas e carta monetária*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1938, doc 172 p. 107.

Aceitaram os vereadores as condições impostas. Em 1697 a Casa da Moeda que funcionava na Bahia foi transferida para o Rio de Janeiro. A Casa ficou temporariamente no Rio até 1700, passando para Pernambuco neste mesmo ano e funcionando por lá até 1702. Já em 1703 ela voltaria, agora de maneira definitiva, para o Rio de Janeiro. Esta Casa da Moeda que circulou por Bahia em 1694, Rio de Janeiro em 1698 e Pernambuco em 1700, denominada de “Ambulante”, foi a resposta dada pela Coroa Portuguesa para o problema da escassez de numerário vivida no XVII e para os descontentamentos advindos das leis de levantamento do valor da moeda. Com a abertura desta Casa na Bahia buscava a Monarquia portuguesa aliviar este aperto monetário e da mesma forma, sua evasão para o Reino.

A descoberta dos primeiros veios auríferos colocou esta Casa da Moeda numa nova paisagem política. Se até então o papel desempenhado pela Casa “Ambulante” foi a cunhagem da *moeda provincial*, a descoberta do ouro deu um novo peso político a esta instituição, que passou a ser um dos canais de administração e envio do ouro para a metrópole.

A Casa da Moeda do Rio de Janeiro

Transferida para o Rio em finais de dezembro de 1702, em fevereiro do ano seguinte já começava a Casa da Moeda a receber ouro para ser amoedado⁵. De início, o local de funcionamento da Casa no Rio foi os armazéns da Junta do Comércio. Em 31 de Janeiro de 1702, o Governador do Rio, D. Álvaro de Albuquerque tornou pública a ordem régia que mandava transferir a Casa dos Quintos que funcionava no prédio da Alfândega para a Casa da Moeda. Os armazéns da Junta de Comércio não ofereciam a segurança e a comodidade necessárias ao labor, por isso o então Provedor da Casa, Manuel de Sousa pediu que ao invés de serem construídos novos armazéns para a Junta do Comércio, fosse construído um novo edifício para a Casa da Moeda, ficando a Junta com seu antigo prédio. Em 1706, os engenhos e os oficiais da Casa da Moeda deixariam os armazéns da Junta e se instalariam em duas casas pertencentes ao Convento do Carmo, localizadas ao lado da Cadeia, na antiga rua Direita.⁶

⁴ Carta régia de 1697, *Apud* GONÇALVES, Cléber Batista. *A Casa da Moeda do Brasil, 290 anos de sua história*. Editora: Casa da Moeda, Rio de Janeiro, 1989, p. 153-154.

⁵ Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos, Castro Almeida, Capitania do Rio de Janeiro, *doravante* AHU CA RJ doc 2696, cd 2, 1703.

⁶ LUDOLF, Dulce. Em 1743 Gomes Freire determinou a construção de um novo edifício que seria *A Casa dos Governadores*, depois *Paço Real*, ela foi a terceira sede da Casa da Moeda que funcionaria neste local até 1814.

A carta régia de 31 de janeiro de 1702 ordenou que fossem lavradas na Casa do Rio não mais as moedas provinciais de circulação interna, com o valor tanto intrínseco quanto extrínseco menor que as do Reino, mas moedas de ouro correntes no Reino, e para ele destinadas⁷. Além desta mudança no tipo de moeda a ser lavrada pela Casa, a importância que ela vai adquirindo na primeira metade do século XVIII pode ser percebida também nos variados empréstimos feitos por esta instituição para a manutenção e viabilização da administração, da defesa e da própria urbanização da América Portuguesa.

Por uma carta régia de 20 de junho de 1712 vemos a utilização dos *sobejos*, ou seja, dos rendimentos do quinto do ouro e da Casa da Moeda para o pagamento de postos militares criados na capitania do Rio de Janeiro⁸. Mais a frente, em 23 de agosto de 1724, vemos o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, Bartholomeu de Siqueira Cordovil, prestar contas das despesas feitas com o envio de um destacamento a Montevidéu, dos gastos com os navios que se fretaram para o transporte e socorro da dita expedição. Isso se obrou *segundo o empréstimo de 100:000 cruzados daquela Casa da Moeda*.⁹ O que se repetiu em 10 de julho de 1737. O Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, João da Costa de Matos, escreveu ao Ultramarino comunicando que fora aplicado 92:000 cruzados do rendimento da Casa no pagamento das despesas com as tropas e navios de guerra, que tinham chegado da Colônia de Sacramento.¹⁰

Pensar a Casa da Moeda na América Lusa no XVIII não passa simplesmente por resumir em sua função específica de lavar moedas. Se atentarmos para as características do seu arranjo administrativo, vemos esta mesma Instituição que cunhava moedas e que era responsável por gerar a liquidez na economia, tomar novas feições e surgir enquanto uma *corporação* que gozava de privilégios especiais. A noção de corporação nos remete a uma certa solidariedade profissional e política, a obediência a um determinado regimento e a uma prática religiosa que se organizava em torno das confrarias¹¹.

⁷ CALMON, Pedro. Op.cit. p. 893

⁸ Carta régia ao Governador do Rio de Janeiro sobre a utilização dos rendimentos dos quintos do ouro e da Casa da Moeda para o pagamento de postos militares no Rio de Janeiro. 20/6/1712. Fundo Secretaria do Estado do Brasil, Provedoria da Fazenda, Códice 60 v 12 f 169.

⁹ AHU CA RJ doc 4502, cd 2, 23/8/1724.

¹⁰ AHU CA RJ doc 9742, cd 3, 10/7/1737.

¹¹ SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 153-154.

O Regimento seguido pela Casa da Moeda na América Lusa, tanto as “Ambulantes” que funcionaram até 1702, como a que se fixou no Rio de Janeiro em 1703¹², era o mesmo da Casa da Moeda de Lisboa feito em 1686¹³. Segundo tal Regimento, o principal ofício da Casa da Moeda era o de *Provedor*, e a este pertencia a eleição dos 104 moedeiros, aos quais passariam suas cartas para o Conservador *os armar e dar juramento*. Era ele igualmente responsável pela Confraria de Santana, que era administrada pelos moedeiros, tendo de zelar pelo seu aumento e pelas eleições de seus membros. Depois do Provedor, escalonavam-se os funcionários da seguinte maneira: *Escrivão da Receita* - para além das obrigações próprias do cargo de escrivão, era ele que substituía o Provedor em seus impedimentos; *Escrivão da Conferência* - era igual em função ao da Receita; *Tesoureiro* - era o responsável pelo pagamento dos ordenados, “*que fará sempre na Casa da Moeda e não na sua, para onde não poderá levar dinheiro*”; *Juízes da Balança* - a ele pertencia o cuidado de, a cada seis meses, regular *o legítimo peso* das balanças; *Guarda-Livros* - era o responsável pelos livros de balanços da Casa; *Fundidor* - este ofício não era remunerado e devia “*andar sempre em pessoa de cabedal e crédito*”, porque a ele pertencia a tarefa de comprar todo o ouro e prata; *Ensaiaidores* - eram aqueles que examinavam a verdadeira qualidade dos metais; *Fiel do Ouro* - era o responsável por “*receber e dar feito em moeda todo o ouro que se lhe entregar e para o ter seguro se lhe dará um caixão de ferro de que ele somente terá a chave*”, este ofício não recebia ordenado e deveria exercê-lo o moedeiro mais antigo. O capítulo 62 do Regimento sublinha que não se deveria unir os ofícios de fiel, fundidor e guarda-cunho, “*pois não deve o oficial que faz a moeda fundir o metal de que se obra, nem ter em seu poder os ferros com que se cunha.*” *Fiel da Prata* - igual em função ao do ouro; *Guarda do Cunho* - era responsável pela segurança dos metais a serem fundidos; *Abridores* - era o responsável por abrir o ferro para imprimir a marca da moeda; *Serralheiro* - era o responsável por acudir qualquer concerto nos engenhos; *Porteiro* - era o responsável por zelar pela Casa durante o dia e de noite lhe servir de guarda, devendo residir na própria Casa da Moeda; *Meirinho* - não recebia ordenado e também deveria servir de carcereiro da prisão que havia na Casa da Moeda; *Contínuo* - era o responsável pela correspondência da Casa da Moeda; *Moedeiros* - estes se repartiam em tiradores, fieiros, cunhadores e contadores. Não poderiam ser mais do que 104. Deveriam ser

¹² Em 1714 foi criada uma nova Casa da Moeda na Bahia e em 1725 outra em Minas Gerais, continuando a do Rio a funcionar da mesma maneira. Todas estas casas, tanto as “Ambulantes” quanto as permanentes eram regidas pelo mesmo Regimento de 1686 e pelos apontamentos de Rocha Pita.

¹³ GONÇALVES, Cléber Batista. Op. Cit., p. 113-137.

sempre *oficias de tenda aberta, moradores nesta cidade*, e em nenhum caso poderia ser nomeado moedeiro um ourives. Os moedeiros deveriam, como já dito, ser escolhidos pelo Provedor e depois disso passariam por um ritual, dirigido pelo Conservador do Cabido, para se *armarem*. Para gozarem de seus privilégios era necessário ter uma certidão e o nome constar no Livro da Matrícula da Casa da Moeda, para tanto tinham de pagar 4.000 réis cada um que se armasse moedeiro, 2.000 iriam para o Conservador e os outros 2.000 para a Corporação.

Portando um capacete prestava o moedeiro, de joelhos, o juramento solene sobre os Santos Evangelhos, recebendo do Provedor o grau que lhe era conferido através de duas leves pancadas sobre o capacete, dadas com uma espada finamente lavrada. Essas pancadas significavam “fé e lealdade” e “dedicação ao trabalho”¹⁴.

Os capítulos 12 e 79 trazem mais dados sobre a jurisdição do Provedor. Na Casa do Despacho teria o Provedor o assento costumado e da mesma maneira o teriam o Tesoureiro e Escrivães e Juizes da Balança e se sucedesse “*que alguns oficiais entre si tenham diferenças de que procedam palavras ou descomposições que o Provedor não possa atalhar, os prenderá e mandará fazer autos com os quais dará conta no Conselho da Fazenda.*”

Ao Provedor também caberia requerer por escrito aos Corregedores e Juizes do Crime para que lhe assistissem nas execuções do ouro e prata dos ourives ou quaisquer outros que pertençam à Moeda. Tinha ele também permissão para suspender e pôr verbas nos ordenados dos oficiais devido ao bom ou mau exercício de sua função, fazendo autos que remeteria ao Conservador. Esses autos não poderiam ser feitos contra o Tesoureiro, Escrivães, Fundidores e Juizes da Balança, porque contra estes não procederia antes de dar conta ao Rei pelo Conselho da Fazenda. Poderia também fazer autos que seriam remetidos ao Conservador, de quaisquer pessoas que dissessem palavras injuriosas a algum oficial da Moeda. Era o Provedor também aconselhado a chamar a mesma Casa da Moeda *os homens de negócio* que lhe parecem necessários para as notícias do que a ela tocar.

O Regimento também trata da oferta que à custa dos moedeiros se há de fazer todos os anos na Procissão do Corpo de Deus. E da Confraria de Santana da qual faziam parte moedeiros e oficiais.

A Confraria de Santana

¹⁴ GONÇALVES, Cléber. Op. Cit. p. 43-47.

Como vimos pelo Regimento, era o Provedor que deveria zelar pela Confraria de Santana, que era administrada pelos moedeiros. Em 1751 vemos acontecer na Casa da Moeda do Rio uma querela em torno da contribuição para a manutenção de um altar de Santana situado na Candelária. Os fatos se desenrolaram da seguinte maneira:

Alexandre da Costa e André Nogueira Machado, que eram procuradores do Cabido da Casa da Moeda, argumentaram que sendo prática antiqüíssima venerar anualmente Santana, colocada na Freguesia da Candelária, à custa de todos os moedeiros e oficiais da dita Casa, havia sido alterado no ano corrente de 1751 o costume de excluir os oficiais da Casa do rateio que lhes cabia, aumentando por isso o que costumavam pagar os moedeiros. Alegavam estes mesmos moedeiros que pela:

“posse em que os mesmos estão de os oficiais entrarem do rateio, e não poderem ser privados dela sem serem ouvidos nem convencidos a fim de que se observe o costume antigo e não haja inovação alguma, requererem a Vm para que se sirva mandar suster na novidade e que os oficiais da Casa venham ao rateio como até o presente costumavam por não ser justo o contrário tanto pelas razões alegadas como pelas mais que Vm não ignora, pelo que pedem a Vm seja servido deferir-lhes”¹⁵.

Este requerimento foi dirigido ao Provedor da Casa, José da Costa de Matos, o qual passando-o às mãos do Escrivão da Receita e Despesa mandou que este informasse qual o capítulo do Regimento da Casa da Moeda em que sua Majestade ordenou que a festa de Santana fosse feita às custas dos moedeiros, e se havia algum dispositivo pelo qual os oficiais devessem contribuir para a dita festa. O Escrivão informou que:

“Sr. Prov.

No cap. décimo primeiro do Regimento desta Casa da Moeda se acha o parágrafo seguinte: ‘ Terá o Prov. muito cuidado de que a confraria de Santana cita na Sé desta cidade que se administra pelos moedeiros vá em aumento e se sirva nela a N. S.^a Santana com todo o zelo, e assistirá as eleições que os irmãos houverem de fazer de oficiais para seu serviço tendo muito particular atenção a tudo o que a ela tocar.’

Enquanto a declarar-se a alguma ordem para que hajam de contribuir os oficiais da Casa com os moedeiros para a festa da sobredita confraria, não me consta

¹⁵ *Apud* Revista Casa da Moeda nº 10 p.288-293.

assim pelo Regimento como pelo Livro de privilégios e dos Registros das provisões e ordens haja alguma para semelhante contribuição.

Rio de Janeiro 6 de setembro de 1751. Manuel de Moura Brito. Escrivão da Recita e Despesa”

O Escrivão informou. O Provedor despachou. Os requerentes revidaram. Foram retiradas certidões. E por fim os oficiais acabaram por se esquivar do rateio, tendo os requerentes aludidos arcado com uma suspensão por falta de compostura.

Os Privilégios dos Moedeiros

O Cabido da Casa da Moeda era o órgão responsável por defender os privilégios desta corporação. No que tange ao papel do Conservador, que presidia tal Cabido, o Regimento diz que este deveria ser sempre um Desembargador, e teria a jurisdição das causas cíveis e crimes do Provedor, Tesoureiro, Oficiais da Casa da Moeda e Moedeiros. Em caso de impedimento por parte do Conservador em exercer sua função, poderia ele nomear um Ouvidor em seu lugar, que gozaria dos mesmos privilégios enquanto estivesse na ocupação. Receberia ele o ordenado de trinta mil réis. Este ofício de Conservador era exercido pela mesma pessoa que desempenhava o papel de Superintendente da Casa, que na hierarquia interna desta corporação estava acima do Provedor.

Ao Conservador cabia também, quando necessário e somente por ordem régia, fazer algumas fintas entre os moedeiros, devendo assistir as repartições e seria ele mesmo o executor das tais fintas.

O processo de formação do conjunto de privilégios dos moedeiros de Lisboa¹⁶ remonta ao século XIV tendo vigência até 1824. Conforme a carta régia de 1370, os principais privilégios que gozavam estes moedeiros em Lisboa eram a isenção de alguns impostos, isenção de serviço militar a prestar afastadamente, por terra ou por mar, o direito de portar armas, o foro e a prisão privativa. Esta carta de privilégios, inspirada na carta dos moedeiros de Sevilha, foi sucessivamente confirmada ao longo do XIV ao XVIII, sendo acrescida apenas com alguns pontos. Pela carta régia de 1393, os moedeiros foram dispensados de comparecer em *alardo*

¹⁶ Para uma análise mais detalhada da formação dos privilégios desta corporação recomenda-se o trabalho de PERES, que também traz em anexo a transcrição de diversos documentos sobre este assunto, inclusive os tais